

*Ata da Sessão de Assembléia Geral  
Extraordinária da Companhia de  
Seguros Marítimos e Terrestres  
Phenix de Pôrto Alegre", realizada  
aos 19 dias do mês de junho do ano  
de 1953.*

Aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), às dez (10) horas, na Sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phoenix de Pôrto Alegre", à Avenida Borges de Medeiros, n.º 340 — Edifício "Continente" — 1.º andar, nesta cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, presentes dezoito (18) acionistas, o Diretor Senhor Carlos Fagundes de Mello, iniciando a sessão, convida os presentes a indicarem, na forma estatutária, um dentre êles para presidir os tra-  
ba-

Ihos da Assembléia, que se reúne em terceira (3.<sup>a</sup>) convocação, de vez que nas duas reuniões anteriores, realizadas a primeiro (1.<sup>º</sup>) e dez (10) do corrente, não houve número legal para a instalação da Assembléia. Aclamado o Sr. Aldo Filgueiras e verificando êste acharem-se presentes acionistas que, por si e por procuração de outros, representam dezessete mil novecentas e trinta e três (17.933) ações, com igual número de votos, ou seja mais de metade do capital social, conforme assinaturas constantes do competente "Livro de Presença", e considerando que os Srs. Acionistas estão reunidos em 3.<sup>a</sup> convocação, quando, na forma da Lei e dos Estatutos, pode a Assembléia instalar-se e deliberar validamente com qualquer número, declarou instalada e válida a presente Assembléia, convocando a seguir os Ss. Breno Nunes Dias e Luiz Fernando Borges da Fonseca, respectivamente, para 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> Secretários. Composta a mesa, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitando aos Srs. Secretários que, mediante revezamento, procedam à leitura dos Editais de Convocação da presente Assembléia, em 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> convocações, editais êsses publicados, o príncipeiro nos dias 22, 23 e 25 e 22, 23 e 24 de maio último, no "Diário Oficial" do Estado e no "Correio do Povo", respectivamente; o segundo, nos mesmos jornais, nos dias 3, 6 e 9 de junho em curso, e o último nos dias 12, 16 e 17 do mês corrente, nos mencionados jornais, conforme textos que a seguir se transcreve: "Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Pôrto Alegre" — Assembléia Geral Extraordinária — 1.<sup>a</sup> Convocação — Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede da Companhia, à Avenida Borges de Medeiros n.<sup>o</sup> 340 — Edifício Continente, 1.<sup>º</sup> andar, às 10 horas do dia 1.<sup>º</sup> de junho p. vindo, a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes propostas da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal: a) — aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ .... 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), de acordo com a Lei n.<sup>o</sup> 1.772, de 18 de dezembro de 1952 e consequente reforma do art. 6.<sup>º</sup> dos Estatutos; b) — alteração de diversos artigos estatutários; c) — sobre quaisquer outros assuntos que se apresentarem conexos com os itens a e b supra. Pôrto Alegre, 21 de maio de 1953 — Manuel Luiz Borges da Fonseca — Arnaldo Domingos de Freitas — Carlos Fagundes de Mello — Diretores" — "Companhia de Seguros

Marítimos e Terrestres "Phenix de Pôrto Alegre" — Assembléia Geral Extraordinária — 2.<sup>a</sup> Convocação — Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão de Assembléia Geral Extraordinária convocada para 1.<sup>º</sup> de junho em curso, convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 10 deste mês, às 10 horas, em a Sede Social da Companhia, à Avenida Borges de Medeiros n.<sup>o</sup> 340 (Edifício Continente) — 1.<sup>º</sup> andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes propostas da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal: a) — aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), de acordo com a Lei n.<sup>o</sup> 1.772, de 18 de dezembro de 1952, e consequente reforma do art. 6.<sup>º</sup> dos Estatutos; b) — alteração de diversos artigos estatutários; c) — sobre quaisquer outros assuntos que se apresentarem conexos com os itens a e b supra. Pôrto Alegre, 2 de junho de 1953 — Manuel Luiz Borges da Fonseca — Arnaldo Domingos de Freitas — Carlos Fagundes de Mello — Diretores" — "Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Pôrto Alegre" — Assembléia Geral Extraordinária — 3.<sup>a</sup> — Convocação — Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão de Assembléia Geral Extraordinária convocada para 10 de junho em curso, convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 19 deste mês, às 10 horas, em a Sede Social da Companhia, à Avenida Borges de Medeiros n.<sup>o</sup> 340 (Edifício Continente) — 1.<sup>º</sup> andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes propostas da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal: a) — aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), de acordo com a Lei n.<sup>o</sup> 1.772, de 18 de dezembro de 1952, e consequente reforma do artigo 6.<sup>º</sup> dos Estatutos; b) — alteração de diversos artigos estatutários; c) — sobre quaisquer outros assuntos que se apresentarem conexos com os itens a e b supra. Pôrto Alegre, 11 de junho de 1953 — Manuel Luiz Borges da Fonseca — Arnaldo Domingos de Freitas — Carlos Fagundes de Mello — Diretores". Procedida a leitura, o Sr. Presidente declarou achar-se sobre a mesa a proposta da Diretoria relativa ao aumento de Capital e consequente alteração do art. 6.<sup>º</sup> dos Estatutos, bem como a relativa à reforma geral dos Estatutos Sociais, acompanhadas da competente exposição justificativa e do parecer favorável do Conselho Fiscal, do

cumentos êsses que determinou fôr-  
sem lidos pelos Srs. Secretários, al-  
ternadamente, e cujos textos se trans-  
creve:

### “Proposta e Justificação”

Senhores Acionistas:

Tendo, com a promulgação da Lei n.º 1.772, de 18 de dezembro de 1952, que “prorroga o prazo estipulado nos §§ 2.º e 3.º da letra h, do art. 1.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951”, ficado esclarecido que à empresas de seguro é facultado promoverem a reavaliação de seus ativos immobilizados para efeito de aumento de capital, durante o prazo a que se refere a mencionada Lei n.º 1.772, e considerando ser da conveniência social que os imóveis da Companhia passem a ser contabilizados com as cifras permitidas em lei, embora sejam estas muitos inferiores ao real valor dos imóveis; considerando que por diversos motivos peculiares ao ramo de seguros e que, dado o desenvolvimento dos negócios sociais, é de interesse que a Sociedade promova novo aumento de capital, e considerando os benefícios que decorrem da lei para a Sociedade e para os Senhores Acionistas, aconselham seja aprovado o aumento do capital social, já integralizado, de Cr\$ 6.000.000,00 (Sies Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de parte da reavaliação do ativo, feita de acordo com os coeficientes previstos na Lei n.º 1.474.

As novas ações, decorrentes deste aumento de capital, serão distribuídas aos Srs. Acionistas na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 113 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Assim, os Srs. Acionistas, respeitada a proporção, receberão duas ações novas para cada grupo de três antigas que possuírem, sem qualquer onus para os mesmos, já que o Imposto de Renda devido, na importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), corre por conta da Sociedade de acordo com o § 6.º do art. 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.812, de 2 de maio de 1952.

Para atender êsse pagamento, que é feito em 24 prestações mensais, dispõe a Sociedade do “Fundo de Reserva de Lucros”, hoje representado pela cifra de Cr\$ 1.250.064,30 (Um milhão duzentos e cinqüenta mil e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), do qual poderão os Srs. Acionistas autorizar-se a retirada a quantia necessária para satisfazer êsse compromisso.

As ações decorrentes do aumento da capital ora proposto só poderão ser transferidas depois de dois anos, de acordo com o estabelecido no item I,

do § 4º da letra h do art. 1º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Aprovada a presente proposta de aumento de capital, deverá ser alterado o atual art. 6º dos Estatutos, para o qual propomos a seguinte redação:

"Art. 6º. O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) cada uma".

Outrossim, considerando que os atuais Estatutos sofreram diversas alterações parciais, que fizeram com que sua redação se ressinta da uniformidade necessária, aconselham seja feita uma completa revisão dos mesmos, alterando-se alguns artigos, suprimindo-se uns e acrescentando-se outros, de maneira a dar-se à lei social uma forma atualizada e útil, sem que implique, entretanto, em alteração fundamental nas normas básicas que regem esta Sociedade. Dentro desse espírito, submetemos à apreciação dos Srs. Acionistas o anteprojeto a seguir, o qual se aprovado, deverá substituir os atuais Estatutos Sociais:

## "PROJETO DE ESTATUTOS"

### CAPÍTULO I

#### *Da Companhia, denominação, sede, fins e duração*

Art. 1º A Companhia de Seguros "Porto Alegre", fundada, em 31 de dezembro de 1879, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado de Rio Grande do Sul, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e, nos casos-omissos, pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem sua sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar Sucursais, Agências e Filiais em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração de serviços dos ramos elementares, isto é, dos te-

nham por fins garantir perdas e danos, ou responsabilidades, provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais, responsabilidade civil e de outros que possam ocorrer, afeitando pessoas ou coisas.

Art. 4º A Companhia é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por dois diretores, conjuntamente, podendo, entretanto, qualquer diretor representá-la perante a repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 5º Será de 30 (trinta) anos o prazo de duração da Companhia, a contar de 1º de janeiro de 1947, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral e aprovação do Governo.

### CAPÍTULO II

#### *Do Capital Social, ações e acionistas*

Art. 6º. O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 ações comuns,

Art. 6º. O capital social é de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) cada uma.

Art. 7º A Companhia poderá emitir título múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso de extravio de ações, serão expedidas segundas vias a requerimento do acionista, após as publicações feitas pela Diretoria, ficando o requerente sujeito ao pagamento dos anúncios e mais Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) por ação ou título múltiplo de ação.

Art. 8º A integralização das ações será feita dentro do prazo legal, mediante chamadas de capital, publicadas pelo jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação.

1º As chamadas de capital serão feitas com intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, entre uma e outra.

2º O acionista que não atender a chamada de capital dentro do prazo estabelecido pela Diretoria da Companhia, ficará sujeito às penalidades cominadas em lei.

Art. 9º No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuam.

Art. 10. As ações da Companhia só poderão pertencer a pessoas com capacidade legal para adquiri-las, na forma da legislação vigente ou a vigorar, estabelecendo-se a propriedade das ações pela competente inscrição, obedecidos os requisitos legais, no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Art. 11. A transferência de ações se fará mediante termo assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus representantes legais, sendo que, no caso de transmissão por sucessão, legado, arrematação ou adjudicação, o termo de transferência só será lavrado mediante apresentação do documento comprobatório revestido dos requisitos legais, obedecidos, em todos os casos, os demais preceitos da lei e dos Estatutos.

Art. 12. As ações, ainda que integralizadas, só poderão ser transferidas, nos casos de compra e venda, mediante pregão e arrematação na Bólsa de Fundos Públicos.

Parágrafo único. O acionista que desejar vender suas ações deverá dar prévio conhecimento à Companhia, a fim de que esta avise os acionistas que tiverem manifestado interesse na compra, para que compareçam ao pregão da Bólsa.

### CAPÍTULO III

#### *Da Administração*

Art. 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria de 3 (três) membros, eleitos dentre os acionistas brasileiros, por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 14. O mandado dos diretores durará 3 (três) anos, procedendo-se anualmente a eleição de um diretor para substituir o que tenha concluído o seu triénio.

Art. 15. A Diretoria terá 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os

acionistas brasileiros, por escrutínio secreto.

Art. 16. Os diretores e suplentes poderão ser reeleitos.

Art. 17. Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará 200 (duzentas) ações para garantia de sua gestão, não podendo levantar a caução antes de aprovadas pela Assembléia Geral as contas de sua administração.

Art. 18. Cada diretor receberá os honorários mensais de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 19. A Diretoria terá os mais amplos poderes de administração e os especiais para adquirir bens móveis e imóveis, assinar quaisquer contratos, constituir procuradores, nomear e demitir funcionários e agentes, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou gravar bens sociais, contrair obrigações, alienar bens e direitos e praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos ao objeto da Companhia.

§ 1º Sómente por dois diretores, no mínimo, poderão ser praticados os atos a que se refere este artigo.

§ 2º A aceitação de responsabilidades de seguros e assinaturas das respectivas apólices poderão ser praticadas por um só diretor.

Art. 20. Quando, por falecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de diretor, será convocado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, exclusivamente a critério da Diretoria, um dos suplentes, o qual exercerá o mandato até a primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária, a qual elegerá outro diretor para completar o prazo do mandato do diretor que motivou a vaga.

Parágrafo único. O diretor que deixar, sem causa justificada, de exercer as funções de seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerado como tendo resignado.

Art. 21. Ao diretor que, com causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo, a Diretoria poderá conceder, licença, convocando um dos suplentes, se julgar necessário.

1º No caso de impedimento temporário de mais de um diretor, dar-se-á a substituição, pelo menos, de um deles.

2º Uma vez convocado substituto, a este pertencerão, enquanto estiver em exercício, as vantagens pecuniárias do substituído.

Art. 22. Todos os diretores são obrigados a comparecer diariamente na Sede da Companhia, para o exercício efetivo e integral de suas funções.

Art. 23. As divergências entre os diretores, sobre qualquer ato de administração, resolver-se-ão pelo voto da maioria em reunião da Diretoria.

Parágrafo único. Quando os três diretores divergirem sobre qualquer ato de administração, resolver-se-ão a matéria, pelo voto da maioria, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária dos acionistas elegerá anualmente 3 (três) fiscais e outros tantos suplentes.

Parágrafo único. O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estabelecidos para os membros da Diretoria.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas, relatórios e atos da Diretoria, e opinar sobre umas e outras, bem como exercer todos os atos de fiscalização que lhe determinem as leis em vigor, e dar seu parecer sobre as operações e balanço anual da Companhia.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, receberão os honorários que lhes tenham sido fixados pela assembléia que os haja elegido.

Art. 27. Os suplentes substituirão os efetivos nos seus impedimentos definitivos ou ocasionais, por ordem de votação, e, no caso de igualdade destas, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho.

#### CAPÍTULO V

##### Das Assembléias Gerais

Art. 28. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro do prazo fixado em lei.

Art. 29. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas.

Art. 30. As assembléias gerais serão convocadas mediante anúncios publicados pelo menos 3 (três) vezes no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do edital de convocação e o da realização da assembléia geral, mediárá o prazo de 8 (oito) dias no mínimo, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

Art. 31. As assembléias gerais só poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem do dia e que motivarem a convocação das mesmas.

Art. 32. As assembléias gerais serão presididas pelo acionista que for eleito, o qual convidará dois outros para, como secretários, constituírem a mesa.

Parágrafo único. A escolha do presidente e dos secretários não poderá recair sobre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 33. Cada ação dará direito a um voto.

Art. 34. Antes de abrir-se a assembléia geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio e natureza das ações, com o respectivo número, o qual será encerrado pelo presidente.

Art. 35. Só poderão tomar parte nas assembléias gerais as pessoas que ti-

verem ações inscritas em seu nome, no livro de registro da Companhia, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data em que for convocada a assembléia.

Art. 36. Qualquer acionista pode fazer-se representar por procurador com poderes expressos e especiais, contanto que tal procurador seja acionista e não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como não esteja por outra forma impedido legalmente de exercer o mandato.

Parágrafo único. As procurações devem ser depositadas no escritório da Companhia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, da reunião de assembléia convocada.

Art. 37. Serão admitidos a votar nas assembléias, observadas as proibições dêstes estatutos, das leis vigentes e que vierem a vigorar:

- a) o marido pela mulher, como cabeça do casal;
- b) os pais pelos filhos menores;
- c) o tutor pelo tutelado, e o curador pelo curatelado;
- d) inventariante pelo acervo pró-indevido.

Art. 38. A Assembléia Geral Ordinária deliberará validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 39. As assembléias gerais extraordinárias, salvo os casos previstos em lei, deliberarão validamente, em primeira e segunda convocação, quando estejam presentes acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social; em terceira convocação, serão válidas quaisquer deliberações tomadas pela assembléia, seja qual for a importância do capital representado pelos acionistas presentes.

Art. 40. As deliberações das assembléias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, e obrigarão a todos os acionistas presentes e ausentes.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Balanço, Reservas e Dividendos

Art. 41. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente concluídas durante cada exercício financeiro, e apurados depois de deduzidas as reservas e amortizações exigidas pela lei, serão distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital;

b) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Garantia", destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verifiquem nas reservas obrigatórias;

c) o exigido em lei para constituição do "Fundo de Garantia de Retrocessões";

d) o "quantum" fixado pela assembléia geral, por proposta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal, para distribuição de dividendos aos acionistas;

e) 15% (quinze por cento) para comissão à Diretoria, cujos membros a receberão em partes iguais, observadas as restrições legais;

f) 10% (dez por cento) para constituição do "Fundo de Bonificação", destinado à distribuição entre os acionistas, quando, mediante proposta da Diretoria, for deliberado pela assembléia geral;

g) 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Gratificações", destinado a distribuir entre os empregados, a critério da Diretoria;

§ 1º Do restante dos Lucros Líquidos, se houver, poderá a assembléia retirar:

a) uma cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinada a aten-

der possíveis depreciações nos bens da Sociedade;

b) uma cota para o "Fundo de Beneficência", destinado a atender fins de beneficência e assistência aos empregados da Companhia, inclusive benefício "post mortem", e atender, ainda, exigências das leis sociais, tudo de acordo com o regulamento que será baixado, pela Diretoria;

c) o "Fundo de Desvalorização" e o "Fundo de Beneficência", previstos nas alíneas a e b do presente § 1º, serão constituídos, cada um, mediante a dedução de uma percentagem nos lucros líquidos anuais apurados em Balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 5% (cinco por cento) dos ditos lucros líquidos.

§ 2º O restante será levado ao "Fundo de Reserva de Lucros", destinado a bonificações aos acionistas, gratificações especiais a funcionários da Companhia, a quaisquer outras finalidades de assistência social, e para atender, ainda, a prejuízos e despesas eventuais, mediante proposta da Diretoria e aprovação da assembléia geral.

Porto Alegre, 16 de maio de 1953.

— Manoel Luiz Borges da Fonseca.  
— Arnaldo D. de Freitas. — Carlos Fagundes de Mello.

##### Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo-assinados, Membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", tendo estudado convenientemente a proposta de Diretoria para aumento do Capital Social, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante reavaliação do ativo, e para reforma dos Estatutos da Companhia, recomendam-na à aprovação dos Srs. Acionistas, por considerá-la inteiramente procedente e favorável ao interesse social, além de vir elaborada de acordo com os preceitos legais.

Porto Alegre, 20 de maio de 1953  
— Ismael C. Torres. — Annibal de Primo Beck. — Januário Greco".

Procedida a leitura, o Sr. Presidente, em obediência ao item 1º da ordem do dia, declarou que iria pôr em discussão a proposta da Diretoria referente ao aumento de Capital. Pedindo a palavra, o Director Carlos Fagundes de Mello expôs à Assembléia que, a partir desta data e cumpridas as formalidades legais, a regrer-se pelos Estatutos que vêm de ser aprovados, cujo texto consta da proposta da Diretoria e está integralmente transcrita nesta Ata, com a única alteração relativa ao art. 18, acima mencionado. Por último, o Sr. Presidente, em obediência ao item e da ordem do dia, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de assuntos conexos com os já deliberados pela Assembléia. Soltando a palavra o acionista Sr. Dr.

Arnaldo Borssatto propôs que, de acordo com o sugerido pela Diretoria, fosse esta autorizada a retirar do "Fundo de Reserva de Lucros" a quantia necessária para atender o pagamento do Imposto de Renda relativo ao aumento de capital que vem de ser aprovado. Posta em discussão, foi a pronosta aprovada por unanimidade. Como mais nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, congratulando-se com a Diretoria e com os Srs. Acionistas pelas deliberações tomadas e agradecendo a distinção que lhe fôra conferida ao ser indicado e aclamado para presidir os trabalhos da Assembléia. Nada mais havendo a tratar, mandou que, para constar, fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme à nor turas assinada em seis vias, de igual teor, sendo uma no livro competente e cinco dactilografadas, para os fins de direito. — A. Filgueiras — Bruno Nunes Dias — Luiz Fernando Borges da Fonseca.

Assinaram a presente ata os acionistas presentes: Ismael C. Torres, A. Filgueiras, — Arnaldo Borssatto, — Annibal de P. Beck, — Sylvin C. Torres — Ernesto de Primo Beck, — J. Rascado F. — Dr. Alfredina Mello Borges da Fonseca; Dr. Maria Mello Becker, Dr. M. M. Mello Pedreira, — J. Rascado F. — Dr. João Fagundes de Mello; Dr. José Fagundes de Mello, — José Fagundes de Mello, — Bruno Nunes Dias, — Arnaldo Domingos de Freitas, — Manoel Luiz Borges da Fonseca, — Sandoval Kraemer, — Luiz Fernando Borges da Fonseca, — Ismael Chaves Barcellos, — Januário Greco, — João Marajó Fontoura de Barros.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phoenix de Pôrto Alegre", realizada aos 19 dias do mês de junho de 1953. — Carlos Fagundes de Mello, por minha filha Carla Maria e Paula Anita Linck

de Mello — Carlos Fagundes de Mello. — Teresinha Linck de Mello. — Carlos Fagundes de Mello.

Confere com o original.

Em 23-6-54. — Marie Aroeira Monteiro, sec.

Acionistas presentes à Sessão de Assembléia Geral Extraordinária convocada para hoje, 19 de junho de 1953, às 10 horas, na Sede da Companhia, à Avenida Borges de Medeiros, n.º 340 — Ed. "Continente" — 1.º andar, para o fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria para aumento do Capital e reforma dos Estatutos da Companhia — 3.ª Conv.

Pôrto Alegre, 19 de junho de 1953, Companhia de Seguros Mar. e Terrestres "Phoenix de Pôrto Alegre". — Carlos F. de Mello, Diretor.